



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 PROCESSO Nº 520/001084/18**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados senhores.

Em atendimento aos pedidos de esclarecimento enviados pelas empresas Telemar Norte Leste S/A (Oi), Leste Rio Serviços de Informática e Internet EIRELI ME, Telefônica Brasil S/A (Vivo) e pelo Sr. Sr. Paulo Henrique C. Meneses, relativo ao Pregão Presencial 05/2019 - Contratação de Link Para Internet e Rede MPLS, Processo 520/001084/2018, seguem abaixo as respostas.

#### **Telefonia – VIVO**

“4.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA: 4.1.O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura da ordem de início, esta ordem de início deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis após a emissão e aceite do empenho. A garantia da Instalação deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de início, como também a substituição de peças por parte da CONTRATADA, quando se fizer necessário sem custo a contratante e sendo parte integrante a este, serviço de suporte técnico por igual período, podendo ser estendido e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante contratação de prestação de serviço em conformidade o Artigo 71, da Lei nº 13.330/16 e suas atualizações. \*\*\*COMENTÁRIO: A prestação dos serviços de IP Internet e Rede MPLS demanda a construção de infraestrutura externa de rede de acesso até os endereços da Contratante. Esta instalação, por vezes, depende de autorização de órgãos competentes, e costumam demorar bem mais que 10 dias.

O prazo de 10 dias beneficia somente o provedor atual do serviço, uma vez que outros concorrentes podem decidir não participar devido as penalidades que estarão sujeitas por não cumprimento do prazo. Importante esclarecer quanto tempo após a assinatura do contrato administrativo seria emitida o empenho e quanto tempo após o empenho seria emitida a “Ordem de Início”. Visando o aumento da competitividade do certame, nossa sugestão é que este prazo seja de 60 dias corridos após a assinatura do contrato administrativo. Nossa sugestão será acatada?”

**Resposta:** *O prazo para a emissão da ordem de início, pode ser estendido caso a justificativa da CONTRATADA seja tecnicamente argumentada e viável, mesmo assim este prazo não poderá exceder 30 dias úteis. Os prazos estipulados no Edital serão mantidos.*

“ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - 3.2.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar um roteador de borda ou de mídia com 5 (cinco) conexões RJ45 para cada localidade dos endereços do item 2 do Anexo I. O qual executará o roteamento dos dispositivos instalados nestes locais com a rede interna da CLIN. \*\*\*COMENTÁRIO: Uma vez que somente será oferecido um roteador de borda por endereço/serviço, entendemos que duas conexões RJ45 seriam suficientes para o fornecimento do serviço, uma para a WAN e outra para a LAN. O fornecimento de roteadores com 5 portas RJ45 aumentará o custo do projeto, prejudicando a competitividade. Entendemos que para a prestação do serviço licitado um roteador com menos de 5 portas atende ao edital. Está correto nosso entendimento? 3.3.4.A instalação dos ativos, bem como suas configurações, monitoração e controle deverão ser realizados pela CONTRATADA e qualquer custo adicional para este fim será de responsabilidade da mesma. Todos os dispositivos de hardware

necessários ao seu funcionamento e operação, (roteadores, modems, fibras, antenas, cabos e conversores), deverão ser fornecidas em quantidades suficientes para o pleno funcionamento do serviço. \*\*\*COMENTÁRIO: Entendemos que a CONTRATADA será responsável pela construção da infraestrutura externa, se necessário, e pelo fornecimento dos dispositivos/equipamentos necessários para o fornecimento do serviço. Qualquer necessidade de construção/adequação da infraestrutura interna deve ser realizada pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** *Sim, como este serviço já foi prestado anteriormente, já existe uma infraestrutura básica e suficiente para receber as instalações, contudo a CONTRATADA deve arcar com os custos de instalação de seus próprios equipamentos e afim.*

#### **Sr. Paulo Henrique C. Meneses**

"1. No item 19 do Edital é mencionado a possibilidade de prorrogação contratual até o tempo limite de 60 (sessenta) meses, todavia, não consta informação referente ao índice de reajuste utilizado para essa prorrogação contratual findo a vigência de 12 meses do contrato. Diante de tal omissão, solicitamos informação referente ao índice que a administração utiliza para reajustar o contrato vigente em caso de prorrogação."

**Resposta:** *Como o contrato é de 12 meses, a cada renovação serão efetuados os procedimentos previstos na lei para a prorrogação. Neste momento será avaliada a vantajosidade da renovação do mesmo. Portanto não cabe definir reajuste. É certo que a CONTRATADA pode solicitar qualquer momento um reequilíbrio orçamentário apresentando as suas justificativas.*

#### **TELEMAR (OI)**

" 1. ROTEADOR - O PROJETO BÁSICO - item 3.2.4 – pág 27 - solicita o seguinte: "...3.2.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar um roteador de borda ou de mídia com 5 (cinco) conexões RJ45 para cada localidade dos endereços do item 2 do Anexo I. O qual executará o roteamento dos dispositivos instalados nestes locais com a rede interna da CLIN...."

Considerando que para o item solicitado teremos um custo expressivo para os routers, pergunta-se:

a) Serão necessárias realmente todas as 5 portas/conexões RJ45?"

**Resposta:** *Sim, são necessárias as conexões. Um roteador de bora padrão de mercado utilizado por muitos fornecedores de serviços, o MicroTik, tem um custo muito competitivo não sendo assim um custo expressivo.*

"2. LATÊNCIA - O PROJETO BÁSICO - item 3.1.7 – páginas 26 e 27 - define que: ".3.1.7.O Link de Internet deverá apresentar uma Latência (RTT) de no máximo 10 ms entre os pontos de instalação até a central da LICITANTE vencedora, Será admitido um retardo máximo de 60ms e um jitter máximo de 40ms..."

Os serviços ora solicitados neste edital, links de acesso à Internet, por sua natureza não possuem garantia de latência máxima para tráfego destinado à Internet, uma vez que não há como qualquer operadora ou empresa prestadora deste tipo de serviço garantir um tempo de resposta mínimo para sites ou servidores que estejam fora de seu backbone. Sendo também que, o tempo médio padrão para este tipo de medição de até 65ms considerando tráfego dentro do núcleo do backbone IP do prestador do serviço em questão. Desta forma, solicitamos alterar a grafia do item para: "Garantir latência média mensal dentro do núcleo do Backbone IP da CONTRATADA de até 65ms (milissegundos);" a) Nossa solicitação será atendida?"

**Resposta:** *Não, A especificação será mantida. Não se trata de trafego de internet, trata-se da comunicação direta do CLIN com o provedor contratado o 1º salto.*

3. REDE INTERNA - O PROJETO BÁSICO - item 3.3.5 – página 28 - solicita que: “..3.3.5.A CONTRATADA deverá viabilizar de forma plena, as instalações em todas as localidades relacionadas no Anexo I....” Entendemos que o texto acima refere-se ao trecho compreendido entre a estação da CONTRATADA até a caixa de entrada/Distribuidor Geral(DG) da CONTRATANTE, e também unicamente aos equipamentos efetivamente relacionados ao funcionamento do serviço solicitado no objeto do edital.

Desta forma, toda infra estrutura e rede interna a partir deste ponto (caixa de entrada/DG da CONTRATANTE) em suas dependências (energia, ferragens, bastidores, climatização, rede interna e afins), será de responsabilidade da CONTRATANTE. Solicitamos alteração no texto, para inclusão do entendimento em questão, uma vez que este vai ao encontro das necessidades e interesses de toda e qualquer operadora que participe do CERTAME.

a) Nossa solicitação será atendida?

**Resposta:** Não, como este serviço já foi prestado anteriormente, já existe uma infraestrutura básica e suficiente para receber as instalações, contudo a CONTRATADA deve arcar com os custos de instalação de seus próprios equipamentos e afim.

“4. PRAZO ATIVAÇÃO - O PROJETO BÁSICO - itens 4.1 e 4.2 – páginas 29 e 30 - solicitam o seguinte: “..4.1.O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura da ordem de início, esta ordem de início deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis após a emissão e aceite do empenho. A garantia da Instalação deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de início, como também a substituição de peças por parte da CONTRATADA, quando se fizer necessário sem custo a contratante e sendo parte integrante a este serviço de suporte técnico por igual período, podendo ser estendido e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante contratação de prestação de serviço em conformidade o Artigo 71, da Lei nº 13.330/16 e suas atualizações. 4.2.A ligação, ativação e instalação deverão seguir o seguinte cronograma: 4.2.1.O item 1, do anexo 1, deverão ter o Link de Internet ligados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de início. 4.2.2.No item 2, O ponto da centralizadora deverá ser ligado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de início. 4.2.3.Para os demais pontos do item 2, sendo eles, os links de 6 Mbps, deverão ter 50% dos mesmos, ligados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de início e os 50% dos pontos restantes em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de início.”

Devido à complexidade técnica da solução solicitada pelo CONTRATANTE, e a quantidade de pontos envolvidos no projeto, uma vez que vários pontos necessitarão de projeto especial e instalação de conversor eletro óptico nas dependências da CONTRATANTE, solicitamos uma flexibilização do prazo de instalação da seguinte forma:

Prazo de ativação de até 60 (sessenta) dias para 70% dos pontos e de até 90 (noventa) dias para 30% dos pontos restantes. Contados após a disponibilização por parte da contratante, dos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos, quando for o caso, a serem indicados pela CONTRATADA. a) Nossa solicitação será atendida?”

**Resposta:** Não, Os prazos podem ser negociados com a CONTRATANTE e uma vez dada a ordem de inicio os mesmo deverão ser cumpridos.

“5. MTTR - O PROJETO BASICO - item 6.2.4 – pág 32 - informa que: “.c) Tempo Máximo para Reparo: 4:00 horas.” Sendo que na ocorrência de problemas técnicos com determinado link de acesso, cabe a empresa prestadora determinar a melhor forma de sanar o problema, sempre garantindo o prazo de atendimento acordado, seja este via atendimento local ou remoto. O prazo para resolução de problemas também deve ser considerado como um todo e de forma única, caso contrário poderá haver divergência na correta determinação do que venha a ser um link com problema. Desta forma, para um correto tratamento do evento, perguntamos: a) O prazo de até 5 horas atenderia a este certame?”

**Resposta:** Não, o prazo é factível e será mantido.

“6. DNS REVERSO - O PROJETO BÁSICO - item 3.14 – pág 26 - solicita o seguinte: “.3.1.4.A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar e configurar o DNS reverso para todos os endereços válidos dos domínios utilizados pela CLIN em um prazo máximo de 72 horas, a contar do início da prestação do serviço.” Os servidores de DNS desta operadora atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS. Nossos servidores estarão a disposição para serem utilizados como servidores secundários, sendo assim gerenciaremos as transferências dos registros de zona com o servidor (contratante) de DNS primário. Por padrão e de forma geral, o fornecimento do serviço “DNS Reverso” é realizado sempre pelo Contratante do serviço, cabendo à Contratada apenas delegar esta resolução aos servidores do Cliente. a) Estes procedimentos atendem à demanda deste certame?”

**Resposta:** Não, A CLIN tem seus servidores hospedados internamente, portando a configuração se faz necessária, sendo que este procedimento trata-se apenas de configuração, e não acarretará em custos a CONTRATADA.

## **LESTE RIO**

“No item 3.1.1 do Termo de Referência do Edital Nº 05/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/001084/2018 está expresso que o link deverá ser independente da prestadora atualmente contratada. "3. OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO: 3.1. O link de acesso à internet para a sede da CLIN com as seguintes características; 3.1.1. Deverá ser totalmente independente, da prestadora atualmente contratada”

Como além da nossa empresa, há outras prestadoras contratadas, gostaríamos de saber se este item impede que a LESTE RIO, que atualmente presta serviço à CLIN, participe do referido pregão?

**Resposta:** Como o link de Internet solicitado trata-se do 2º link da CLIN, para que exista a REDUNDÂNCIA no provimento do nosso acesso a internet, A LESTE RIO não poderá participar do item 1. Contudo, não há restrição para sua participação no Item 2.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro - CPLI/CLIN